

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTEIRA Nº 02/2022 - REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2022

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 4º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de elucidação na forma de concessão de diárias ao Presidente da Câmara Municipal, constante no Art. 4º, § 1º da Resolução nº 01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Secretário de Administração da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, a autorizar à concessão de diárias administrativa ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A concessão a que se refere o Artigo 1º, deverá ser formalizada por meio de Portaria.

Art. 3º. A solicitação de diária de que trata o art. 1º, deverá ser dirigida ao Secretário de Administração, a quem terá a incumbência da concessão, instruindo inclusive o processo de pagamento, conforme as atribuições setoriais da Câmara Municipal de Ruy Barbosa.

Parágrafo Único - Na diária a ser concedida ao Secretário de Administração e aos demais servidores da Câmara, a solicitação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que terá a incumbência da sua concessão, quando nesse caso a instrução do processo de pagamento caberá ao Secretário de Administração.

Art. 4º. Havendo a suspensão do deslocamento ou sobre de recursos pagos a título de diária, o agente público e/ou servidor público responsável pelo recebimento do valor, deverá restituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, à Tesouraria, mediante depósito bancário ou transferência bancária, na conta única da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os processos de despesas que envolvam a concessão de diária deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a. Requerimento funcional de diária, com a justificativa da necessidade do deslocamento e do interesse público;
- b. Indicação da dotação orçamentária e da sua disponibilidade na Lei Orçamentária Municipal do ano vigente;
- c. Despachos autorizativos;
- d. Portaria concessiva da(s) diária(s), onde deverá constar: nome do agente/Servidor, cargo/emprego/função, bem como a indicação da legislação municipal norteadora da concessão;
- e. Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- f. Local do destino;
- g. Período do afastamento;
- h. Quantidade de diárias, com o seu valor unitário e total;
- i. Nome, cargo, emprego ou função e assinatura da autoridade concedente;
- j. Relatório de viagem contendo a descrição do deslocamento, a indicação do nome, do cargo, emprego ou função do agente e/ou do servidor beneficiado, a descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento, a indicação do meio de transporte utilizado, data e horário de saída e de chegada nos locais de origem e destino, respectivamente, quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e a quitação do responsável pelo recebimento da diária.
- k. Documento comprobatório da efetiva realização da viagem que poderá se dar pela ata ou declaração comprovando a presença, notas fiscais de refeições, bilhetes de passagem, documento protocolado no destino ou outro que vier a ter esse efeito de comprovação;
- l. Comprovante de restituição do valor da diária não utilizada ou pago a maior, conforme o caso.

Art. 6º. A comprovação de que trata a alínea "l", do Artigo anterior deverá se dar pelo agente público e/ou servidor responsável pelo recebimento da diária, à Secretaria de Administração ou órgão equivalente, quando deverá ocorrer em até 03 (três) dias após o retorno do deslocamento.

Parágrafo Único - Não havendo a apresentação da comprovação de que trata o caput o agente público ou servidor responsável pelo recebimento da diária não comprovada, não mais receberá outra diária, até a regularização da situação, sem prejuízo de responder pela má aplicação do recurso público já liberado em forma de diária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ruy Barbosa/RN, 15 de março de 2022.

MARLON NUNES DA SILVA  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Publicado por: Marlon Nunes da Silva  
Código Identificador: 06246462